



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 626, de 22 de junho de 2018.

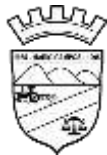
Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação – FME, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, fundo especial de natureza contábil que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

- I. Execução de projetos, programas e ações voltados à (ao):
 - a. desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
 - b. investimento na formação continuada de professores e servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação/ gastos com material de consumo para os treinamentos e as qualificações.
 - c. construção, ampliação, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
 - d. aquisição de materiais didáticos e equipamentos (material de consumo/ capital) para melhoria do ensino;
 - e. aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
 - f. provimento de alimentação escolar;
 - g. aquisição/locação de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação com manutenção de todos os gastos referentes ao transporte escolar.
- II. Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.
- III. Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- IV. Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.
- V. Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.
- VI. Manutenção de transporte escolar para atendimento à Rede Pública de Ensino.
- VII. Manutenção de convênios e Associações / Subvenções sociais.
- VIII. Despesas com diárias e regime de adiantamentos.
- IX. Aquisição de material, bem ou serviços para distribuição gratuita a alunos da Rede Municipal.
- X. Implantação e manutenção de projetos educacionais.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

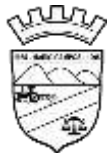
Seção I
Da Subordinação do Fundo

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação – FME está vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

Seção II
Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação

Art. 3º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

- I. gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II. acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III. manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV. prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- V. firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
- VI. coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- VII.** gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.
- VIII.** manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.
- IX.** manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

§ 1º. As movimentações financeiras do FME serão geridas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação juntamente com o (a) Secretário (a) Municipal de Fazenda.

Seção III
Do Conselho do Fundo Municipal de Educação

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação passam a atuar também como Conselho do Fundo Municipal de Educação.

Seção IV
Das Atribuições do Conselho do Fundo Municipal de Educação

Art. 5º. Compete ao Conselho do Fundo Municipal de Educação:

- I.** definir as normas operacionais do Fundo;
- II.** estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos considerando as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III.** acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- IV.** deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I
Dos Recursos Financeiros

Art. 6º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I.** As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- II. As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III. As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.
- IV. Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- V. Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

Seção II
Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 7º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

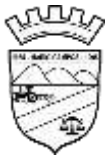
Seção III
Da Execução Orçamentária e das Despesas

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

- I. Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- II. Democratização da gestão da educação pública.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 14. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e dois de junho de dois mil e dezoito (22/06/2018).

Elson da Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 22/06/2018